**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 139/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 69/2021**

# I - DO OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação é a **AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS PARA ALA COVID, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC**

# II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme valores atualizados pelo Decreto n° 9.412 de 18 de junho de 2018:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

# III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

# 

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

1. *– caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
2. *– razão da escolha do fornecedor ou executante;*
3. *– justificativa do preço;*
4. *– documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. ”*

A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes configurando pandemia. A ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, acarreta os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado.

A transmissão do coronavírus no Brasil é considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a aquisição de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

No presente caso, a população do Município de Cordilheira Alta não pode prescindir de condições mínimas para atendimento, em obediência ao princípio da continuidade do serviço público e, sob pena de restringir direitos fundamentais dos munícipes, o que implicaria em grave afronta ao interesse público.

# IV *–* DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi:

● **LÍDER COMERCIO VAREJISTA DE PAPELARIA, SHOWS E EVENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 39.293.649/0001-83, estabelecida na Rua Rui Barbosa, n° 348, centro em Xaxim/SC.

# V *–* DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, foram realizadas pesquisas de preços junto a três empresas, tendo a empresa escolhida apresentado o menor preço - compatível com os atualmente praticados.

A Contratação da empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

# VI– DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos a presença de três propostas, sendo escolhida a de menor valor.

# VII- DO PAGAMENTO

O Município pagará pelo Objeto contratado, o valor de total de R$ 17.519,50 (Dezessete mil quinhentos e dezenove reais com cinquenta centavos).

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da dotação: (Projeto Atividade 2.019– Elemento 3.3.90), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021.

**VIII – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:**

1. - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com o INSS compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 22/08/2021.
2. – Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 23/08/2021.

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, com validade para o dia 27/09/2021.

1. - Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito com validade para o dia 13/08/2021.
2. - Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade para o dia 24/01/2022

# X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cordilheira Alta/SC, 30 de julho de 2021.

**EMERSON VERDI**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**MARGA ANGELA MOCELLIN GIACOMIN**

Membro da Comissão Permanente de Licitações

**KELLY CRISTINA RANZAN**

Membro da Comissão Permanente de Licitações